



DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS
www.boavistadoincra.rs.gov.br

19/06/2026

EDIÇÃO Nº 504 / ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1722/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1722/2026

DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de salas e banheiro de prédio público municipal em favor de entidades sem fins lucrativos para a execução de projetos de relevância social, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2026, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso não onerosa, a título gratuito, de duas salas e um banheiro situados no prédio público municipal denominado Centro Administrativo II, localizado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a **entidades sem fins lucrativos** regularmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de assistência social e interesse público.

§ 1º A escolha da entidade beneficiária deverá ser precedida de **procedimento de chamamento público**, visando garantir a observância dos princípios da publicidade, objetividade e impessoalidade.

§ 2º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as obrigações da entidade selecionada e as metas de atendimento social.

Art. 2º - O espaço cedido será destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de caráter social, educativo, recreativo ou de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, conforme plano de trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º - A **Igreja Batista Nacional de Boa Vista do Incra** deverá zelar pelo bom uso do espaço cedido, responsabilizando-se pela limpeza, conservação e organização do local.

Parágrafo único. Não caberá ao Município quaisquer encargos relativos à manutenção ordinária do espaço durante o período de vigência da cessão.

Art. 4º - As benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 5º - O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, por razões de interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 6º - É vedada a transferência, cessão ou sublocação do espaço cedido a terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 9c3533cc-cde8-49ff-b79f-2366bde98ba5